



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ERRATA DO EDITAL N° 003 DE 16 DE ABRIL DE 2019

O Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, através da Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº 117/2019 – GAB, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2019 para contratação temporária de diversos cargos, usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF e com base na comunicação feita pelo setor de T.I desta Autarquia, conforme apenso I, e em cumprimento aos prazos estabelecidos no item anexo IX do Edital (Cronograma de Atividades). **R E S O L V E**, providenciar a errata do resultado dos recursos interpostos nos termos do item 8 do edital.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS

CANDIDATO RECORRENTE	RESULTADO
ADELAIDE SIMONE NAHUM GOMES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea e r) do edital e alega em sua peça recursal ter apresentado todos os documentos exigidos. Em verdade, compulsando os autos verifica-se que a recorrente apresentou as Certidões da: Polícia Federal, Polícia Civil e Justiça Comum. Porém não mandou a Justiça Militar, conforme exigido no Edital, motivo pelo qual, mantém-se sua desclassificação</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ADELSON SILVA CARDOSO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ADERALDO MOURA DE MORAIS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ADRIANA DE ARAUJO FILGUEIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea h) do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. A comissão ressalta que a recorrente não apresentou cópias de documento que comprove PIS/PASEP, mantendo a sua desclassificação.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ADRIANA MUNIZ PINTO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea p), alegando, em sua peça recursal, ter mandado cópia do COREN acrescida de boleto pago . Em verdade, compulsando os documentos da recorrente, verifica-se que, de fato, o documento não foi encaminhado, o que inviabiliza a classificação da recorrente. E solicita, ainda, a inclusão do documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ALCIANE QUEIROZ DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea h) do edital, alegando, em sua peça recursal, que estes documentos estavam em seu envelope. Compulsando os documentos da recorrente, verifica-se, de fato, que há a comprovação do PIS/PASEP.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ALDIENE MAGALHAES ROCHA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, requerendo a contabilização do período de experiência profissional apresentado. Compulsando os autos verifica-se que a recorrente não apresentou documentos hábeis para comprovação de experiência profissional. E solicita, ainda, a inclusão do documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ALESSANDRA MENDONCA CUNHA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, requerendo a contabilização do período de experiência profissional apresentado. Compulsando os autos verifica-se que a recorrente apresentou, de fato, documentos hábeis para a comprovação relativa ao tempo de serviço referente ao Hospital e Maternidade Santa Terezinha. Porém não teve a mesma sorte quanto ao tempo de serviço referente ao Hospital Adriano Jorge posto que a documentação hábil para a comprovação é, nos termos do edital, uma "Declaração com as respectivas atividades desempenhadas, expedida pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do respectivo órgão ou empresa de Direito Público que atuou, em papel timbrado, com carimbo, assinatura do responsável pela emissão".</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ALESSANDRO HOLANDA CARDOSO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ALEX SANDRO SERRA DE SOUSA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades. Porém não foi preenchido o formulário de recurso.</p> <p>b) Do mérito: Diante do não preenchimento do formulário do ANEXO VIII, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ALINE WANESSA COSENZA PEREIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional no Comando Geral da PMPA apresentado o Decreto 1.297 que cria o serviço voluntário no âmbito da PM, além de solicitar revisão da pontuação referente à qualificação profissional. Compulsando os autos verifica-se que a recorrente apresentou, de fato, declaração de experiência profissional como Voluntária Civil no Comando Geral da PMPA porém tal documento não é hábil para comprovação de tempo de serviço. O próprio Decreto 1.297, citado na peça recursal, versa sobre o assunto em seu art. 8º, §2º "A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim". Quanto à qualificação profissional houve erro material na pontuação, tendo a mesma obtido um total de 396 horas de cursos.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.</p>
ANA SILVIA PINTO DIAS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h42min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ANDREA JAKELINE CARNEIRO DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 19h00min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
ANDREANE FRANCISCA DOS SANTOS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ANGELICA CRISTINA DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h10min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ANTONIO ADRIANO DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea e r) do edital e alega em sua peça recursal matéria totalmente diversa. Compulsando-se os autos verifica-se o mesmo não mandou antecedentes criminais da Polícia Federal, Polícia Civil e Justiça Militar, conforme exigido no Edital, motivo pelo qual, mantém-se sua desclassificação</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ANTONIO SERGIO FERREIRA DE LIMA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ARIWANDA VERONIKA PEREIRA PATRIOTA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h16min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
ARLANDES RIBEIRO SANCHES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 18h47min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
ARMANDO DE MENEZES VIEIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



CARLA CRISTINA DE ALFAIA CARDOSO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidato fora desclassificada pelo descumprimento do item 6.2.10 e 6.3.4, alega em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. A comissão ressalta que a recorrente não preencheu a ficha de inscrição conforme preconiza o edital, marcou o cargo "AUX. TÉC. PERÍCIAS - TÉC. EM ENFERMAGEM", porém marcou as localidades de Marabá e Paragominas, além de dar preferência à localidade de Paragominas, o que inviabiliza o deferimento de sua inscrição nos do item 6.2.10 combinado com 6.3.4.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
CARLA SUELEN ASSUNCAO DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea p), alegando, em sua peça recursal, ter mandado cópia do COREN. Em verdade, compulsando os documentos da recorrente, verifica-se que, a certidão de quitação do conselho esta datada de 23.08.2018, não estando atualizada.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



CARLA SUELY ASSUNCAO DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. A comissão ressalta que a recorrente não apresentou cópias das certidões de antecedentes criminais, expedidas no máximo de 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega fixada neste Edital e dentro do prazo de validade específico se constante nas mesmas, quais sejam: Polícia Federal, Polícia Civil, Justiça Comum e Justiça Militar e solicita a inclusão dos documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
CICERA DOS SANTOS DE SOUSA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea p), alegando, em sua peça recursal, ter mandado cópia do COREN. Em verdade, compulsando os documentos da recorrente, verifica-se que, a candidata mandou cópia do registro do COREN mais não mandou a comprovação da quitação da anuidade. Solicita, contudo, a inclusão do documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



CLAUDIO JUNIOR CARVALHO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 16h24min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
CLEVERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
CRISTIANO DOS SANTOS MACHADO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



DANIEL ALVES DE ARAUJO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 16h12min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
DANNY DE FIGUEIREDO BIA VIANA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional. Em verdade, compulsando os autos verifica-se que o recorrente apresentou, de fato, documentos hábeis para comprovação de tempo de serviço havendo de fato erro material na contagem da pontuação.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



DENISE HELENA DOS SANTOS CARPINA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, requerendo a contabilização de seu diploma de Técnico em Patologia Clínica tanto para comprovação de Escolaridade como para Qualificação Profissional e a contabilização de 216 horas de cursos expedidos pela SESPA. Compulsando os autos verifica-se que o diploma de Técnico em Patologia Clínica deve ser considerado somente como Escolaridade posto que é requisito necessário para a investidura no cargo concorrido, ademais a contabilização dobrada fere o item 6.3.7 do edital. Em relação aos diplomas da SESPA verifica-se o edital não versa sobre "Treinamentos" é sim sobre "Cursos de Capacitação".</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
DREIDE CHAVES FACANHA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades. Porém não foi preenchido o formulário de recurso.</p> <p>b) Do mérito: Diante do não preenchimento do formulário do ANEXO VIII, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



EDSON MARTINS SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 23h32min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
EDSON MARTINS SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 23h32min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
EDUARDO MENDES PEREIRA DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 20h35min do dia 12.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ELIAB HARNON DE SOUSA PEREIRA

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato fora desclassificado por não atender o item 10.1.6 combinado com 3.9 descumprimento que se refere a limitação de horário na acumulação de cargos públicos em 60 horas semanais; alega, em sua peça recursal, que a declaração apresentada pelo interessado, de que é servidor efetivo da prefeitura de Marabá, faz referencia a 30 horas semanais. Esclarece-se, neste momento, que o cargo pretendido pelo candidato tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, que juntamente com as outras 30 horas da prefeitura de Marabá ultrapassaria as 60 (sessenta) horas semanais previstas no art. 2º, inciso I, do Decreto Governamental nº 1.950, de 28 de dezembro de 2017 e reproduzida no item 10.1.6. Entretanto, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **dá-se ao candidato a discricionariedade, caso seja contratado, de fazer opção por assumir o cargo mais vantajoso.**

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ELIELSON DA COSTA XAVIER

a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) Do mérito: O candidato fora desclassificado por, em tese, ter feito sua inscrição para o cargo de Auxiliar Operacional - Remoção em Santarém, cargo não ofertado, alegando, em sua peça recursal, que sua inscrição fora para o cargo de Auxiliar Operacional em Santarém. Em verdade, compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que, de fato, sua inscrição foi correta, entretanto, nota-se a infringência de outros dois dispositivos editalício, quais sejam os itens 5.1 alínea j) e r), o que inviabiliza a classificação do recorrente.

c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para considerar cumprido o deferimento da inscrição, entretanto, usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, manter sua desclassificação nos termos do item 5.1 alínea j) e r) do Edital.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ELIZABETH OLIVIA SANTOS DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documento foram entregue. A comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar, expedidas no máximo de 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega fixada neste Edital e dentro do prazo de validade específico se constante nas mesmas.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ERIKA MELEM MORAES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. A comissão ressalta que a recorrente não apresentou cópias das certidões de antecedentes criminais, expedidas no máximo de 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega fixada neste Edital e dentro do prazo de validade específico se constante nas mesmas, quais sejam: Polícia Federal, Polícia Civil, Justiça Comum e Justiça Militar e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



EUZENI ALMEIDA DAS CHAGAS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documento foram entregue. A comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar e Polícia Civil, expedidas no máximo de 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega fixada neste Edital e dentro do prazo de validade específico se constante nas mesmas. E solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
FERNANDO DIEGO COSTA FERREIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea j) do edital, alegando, em sua peça recursal, que este documento fora entregue. Compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que o comprovante de residência apresentado não segue as exigências do edital que determina que o comprovante atualizado seja de luz, água ou telefone, sendo que o comprovante apresentado pelo candidato fora emitido há aproximadamente 3 meses, não sendo, dessa forma considerado atualizado</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



FERNANDO SOARES DE MORAIS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documento foram entregue. A comissão ressalta que o recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum, expedidas no máximo de 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega fixada neste Edital e dentro do prazo de validade específico se constante nas mesmas.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
FLAVIO ROGERIO CONCEICAO DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 6.2.10 e 6.3.4, alega em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. A comissão ressalta que o recorrente não preencheu a ficha conforme preconiza o edital, marcou o cargo, porém não marcou a localidade, o que inviabiliza o deferimento de sua inscrição.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



FRANCINALVA RIBEIRO NUNES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento dos itens 5.1 alínea h) e j) do edital, alegando, em sua peça recursal, que estes documentos estavam em seu envelope. Compulsando os documentos do recorrente, verifica-se, de fato, que há a comprovação do PIS/PASEP. Porém continua a deixar de atender o item 5.1 alínea j), o que inviabiliza a classificação da recorrente. Além de solicitar a inclusão do documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.</p>
FRANCISCO MOREIRA DA CRUZ JUNIOR	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea h) do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. A comissão ressalta que o recorrente não apresentou cópias de documento que comprove PIS/PASEP, mantendo a sua desclassificação.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



FRANKLIN EDUARDO DA COSTA PINHEIRO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurgiu-se quanto à desclassificação, alegando, em sua peça recursal, que fora desclassificado em razão da falta de comprovante de residência. Em verdade, compulsando os autos verifica-se que o recorrente apresentou, de fato, comprovante. Porém não era nominal, bem como não apresentou declaração de residência. Diz o edital "cópia do comprovante de residência atualizado (luz, água ou telefone, que pode estar em nome do próprio candidato, do pai, da mãe ou do (a) cônjuge). Para os casos em que residir em imóvel alugado, poderá ser utilizado como comprovante de residência uma declaração autenticada que ateste que o candidato reside no local ou a cópia autenticada do contrato de locação".</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
GABRIEL PINHEIRO BOTELHO COSTA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 12h30min do dia 13.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



GEORGINA COSENZA PEREIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
GILCELY CARLA NASCIMENTO DE MORAES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



GILSANDRO MELO DOS SANTOS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurgiu-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional, além de não ter sido computado sua Graduação como qualificação profissional. Em verdade, compulsando os documentos da recorrente, verifica-se que o recorrente apresentou atividades compatíveis com as do cargo de Auxiliar Operacional, comprovadas com declaração acrescidas de CTPS, somente do período 23.09.2016 a 07.11.2018. Quanto à qualificação profissional, trata-se de Cursos de Capacitação Profissional e não Escolaridade. E solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
GILSON RIBEIRO MAGALHAES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 20h13min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



GIOVANNA GABRIELA PINHEIRO DA SILVA

a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto a não realização da pontuação quanto as capacitações de oratória e liderança de trabalho em equipes, bem como ao tempo de serviço. Em relação ao primeiro, diz o edital em seu Anexo II, Item 3, Linha a, que "curso de capacitação profissional compatível com a área do cargo a que concorre", ou seja, na área de informática, estando assim em discordância o preceitua o edital. Em se tratando do segundo questionamento, a candidata apresentou apenas a cópia da CTPS, em desconformidade ao Anexo II, Item 2, letra a, tem 2 "no caso de experiência profissional em empresa privada o candidato deverá apresentar declaração com as respectivas atividades desempenhadas, carimbada com CNPJ e assinada pelo responsável pela emissão, **juntamente** com a Cópia da CPTS comprovando o contrato de trabalho".

c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



GLAUBUS VINICIUS NEVES BARREIROS

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, requerendo a contabilização do período de experiência profissional apresentado bem como a sua qualificação profissional. Compulsando os autos verifica-se que o recorrente **não** apresentou documentos hábeis para a comprovação relativa ao tempo de serviço referente à experiência profissional posto que as Certidões de Tempo de Serviço apresentadas não informam o cargo para o qual foi contratado não sendo possível aferir atividades compatíveis com as do cargo de Auxiliar Técnico de Perícia - Técnico em Informática, sendo computado somente sua experiência profissional na "CEASA" totalizando 607 dias, equivalentes a 1,0 pts. Quanto aos certificados, aqueles não computados, foram em razão de se tratar de "treinamentos" e cursos não condizentes com a pretendida área. Assim, o curso de "Extensão e Geoprocessamento em Saúde" não representa as necessidades desta Instituição uma vez que o próprio edital do curso diz ter por objetivo aperfeiçoar profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS.

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



GLAUCE KELLY RIBEIRO DE SOUZA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: Fica prejudicada a análise de mérito da candidata uma vez que o anexo encaminhado por e-mail está "corrompido" não sendo possível a sua visualização.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.6 do Edital.</p>
GLAUCEANA DE SOUSA LIMA ROCHA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h26min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
HAMILTON LUIS LOPES DE SENA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h12min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



<p>HELISON PORTAL DA CRUZ</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h13min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>HUEREM ROMA DA COSTA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea e r) do edital e alega em sua peça recursal matéria totalmente diversa. Compulsando-se os autos verifica-se o mesmo não mandou antecedentes criminais da Polícia Civil e Justiça Militar, conforme exigido no Edital, motivo pelo qual, mantém-se sua desclassificação</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ILDILENA SILVA LOPES DE SOUZA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional corretamente. Em verdade, compulsando os autos verifica-se que a recorrente apresentou, de fato, documentos hábeis para comprovação de tempo de serviço havendo de fato erro material na contagem da pontuação.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.</p>
IRANDIR SOULTO FERREIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 16h10min do dia 12.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



IRANILDO DA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea i), alegando, em sua peça recursal, que tem certeza que enviou a documentação completa. Em verdade, compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que, o candidato encaminhou imprimiu em um papel comum não sendo possível comprovar a idoneidade do documento conforme estabelecido no edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
JAILMA BENDELAQUE SOUSA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional e a sua Qualificação Profissional de forma correta. Em verdade, compulsando os documentos da recorrente, verifica-se que a mesma apresentou, de fato, declarações acrescidas de CTPS. Porém a experiência profissional como "Recepcionista" foi inferior a um ano e como "Operadora de Caixa" não congrega atividades compatíveis com as do cargo de Auxiliar Operacional. Quanto à qualificação houve erro material e contabiliza-se o curso de Assistente Administrativo com 1094 horas.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



JAIME SOARES DE MORAES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea h) e i) do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. A comissão ressalta que o recorrente não apresentou documentos hábeis para comprovar os itens.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
JAMISSON FRANK FARIAS SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 19h04min do dia 12.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
JOSE MARIA BEZERRA FILHO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional corretamente. Em verdade, compulsando os autos verifica-se que o recorrente apresentou, de fato, documentos hábeis. Porém há divergência na data final da declaração apresentada.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



JOSE RENATO VIEIRA DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea c) do edital, alegando, em sua peça recursal que fora encaminhada cópia de seu CPF, verifica-se que de fato o documento foi encaminhado. Entretanto, usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, esclarecer que a candidato deixou de cumprir o item 5.1 alínea k), apresentou somente Histórico Escolar do ensino Fundamental que não é documento hábil para comprovar o item "k", o que inviabiliza a classificação do recorrente.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.</p>
JOSE WALTER LIMA PRADO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 12h05min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
JOSICLEIA ALBUQUERQUE DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h23min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



JUAREZ RUFINO DE SOUZA JUNIOR	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea h), alega em sua peça recursal que estes documentos estavam em seu envelope. Compulsando os documentos do recorrente, verifica-se, de fato, que há a comprovação do PIS/PASEP.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.</p>
JUCIENE MENEZES DA SILVA SANTANA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documento foram entregue. A comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum, expedidas no máximo de 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega fixada neste Edital e dentro do prazo de validade específico se constante nas mesmas.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



JULI FRANK AQUINO LIMA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
KEILA ROBERTA CANTAO FONSECA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h27min do dia 12.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



KELLY AMORIM DOS SANTOS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, requerendo a contabilização do período de experiência profissional apresentado. Compulsando os autos verifica-se que a recorrente não apresentou documentos hábeis para a comprovação. Nos termos do edital, "no caso de experiência profissional em empresa privada o candidato deverá apresentar declaração com as respectivas atividades desempenhadas, carimbada com CNPJ e assinada pelo responsável pela emissão, juntamente com a Cópia da CPTS comprovando o contrato de trabalho" e solicita a inclusão dos documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
KLEITON BARBOSA GAMA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h25min do dia 12.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



KLEUTON HORAS DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 12h53min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
LAILLA AYARA SOUSA DE FRANCA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea p), alegando, em sua peça recursal, ter mandado cópia do COREN acessada de boleto pago . Em verdade, compulsando os documentos da recorrente, verifica-se que, de fato, o documento não foi encaminhado, o que inviabiliza a classificação da recorrente. E solicita, ainda, a inclusão do documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



LARISSA COSTA DE SOUZA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea n) do edital, alegando, em sua peça recursal, que este documento Certificado de Nível Médio e o Curso Técnico são os mesmos. Compulsando os documentos da recorrente, verifica-se que o curso técnico apresentado foi "Técnico em Química Integrada" e o edital versa sobre "Técnico de Laboratório".</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
LEANDRO DE LIMA GOMES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea g) do edital, alegando, em sua peça recursal, que este documento constata de sua documentação. Compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que o consta da documentação do candidato é o seu "CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR", porém o documento apresentado não representa sua Carteira de Reservista nem a Dispensa Militar.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



LEIDIANE DE JESUS DE ALMEIDA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurgiu-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não fora computado seu período de experiência profissional corretamente. Compulsando os autos verifica-se que experiência profissional como Estagiária não pode ser computado pois a Lei 11.788 versa sobre o assunto em seu artigo 3 "O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza" Quanto às demais experiências, estas, não estão com a comprovação nos termos do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
LEONARDO SARAIVA SANTOS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h22min do dia 12.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



LORENA DO CARMO MOREIRA SALES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, requerendo a contabilização do período de experiência profissional apresentado. Compulsando os autos verifica-se que a recorrente não apresentou documentos hábeis para a comprovação da experiência profissional. Nos termos do edital, "no caso de experiência profissional em empresa privada o candidato deverá apresentar declaração com as respectivas atividades desempenhadas, carimbada com CNPJ e assinada pelo responsável pela emissão, juntamente com a Cópia da CPTS comprovando o contrato de trabalho".</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
LUCIENE BATISTA AUGUSTO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea h) do edital, alegando, em sua peça recursal, que este documento constata de sua cédula de identidade. Compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que o PIS/PASEP realmente consta de documento oficial conforme o exigido no edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



LUIS FELIPE DA SILVA ARAUJO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h10min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
LUIS FELIPE DA SILVA ARAUJO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MAICOM FRANCO DE OLIVEIRA

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documento foram entregue. **A comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal**, expedidas no máximo de 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega fixada neste Edital e dentro do prazo de validade específico se constante nas mesmas. E solicita a inclusão do documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MAIKON COSTA MARTINS

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional, além de não ter sido computado seu curso de "Formação de Vigilantes" como qualificação profissional. Em verdade, compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que o recorrente apresentou declaração acrescidas de CTPS somente do período 14.01.2016 a 18.12.2018 referindo corretamente 2,0 pontos. E a Qualificação Profissional como "Formação de Vigilantes" 40 Hs **não congregam compatibilidade** com as atividade do cargo de Motorista.

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MARCELO OLIVEIRA BARATA CAFUOCO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, requerendo a contabilização do período de experiência profissional apresentado. Compulsando os autos verifica-se que o recorrente não apresentou documentos hábeis para a comprovação. Nos termos do edital, "no caso de experiência profissional em empresa privada o candidato deverá apresentar declaração com as respectivas atividades desempenhadas, carimbada com CNPJ e assinada pelo responsável pela emissão, juntamente com a Cópia da CPTS comprovando o contrato de trabalho". No que diz respeito a pontuação da qualificação, verifica-se que o recorrente apresentou, de fato, documentos hábeis para comprovação havendo de fato erro material na contagem da pontuação.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.</p>
MARCIO GERALDO MASTOP MARTINS JUNIOR	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documento foram entregue. A comissão ressalta que o recorrente não apresentou a cópia das Certidões negativas de antecedentes criminais dos locais de domicílio. E solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MARCIO JOSE DUARTE MACIEL	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 16h31min do dia 12.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
MARCIO MOISES ALMEIDA RAMOS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 16h06min do dia 12.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
MARCIO SOARES DA COSTA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades. Porém não foi preenchido o formulário de recurso.</p> <p>b) Do mérito: Diante do não preenchimento do formulário do ANEXO VIII, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MARIA CRISTINA RIBEIRO DE MATOS NETO

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, requerendo a contabilização do período de experiência profissional apresentado. Compulsando os autos verifica-se que a recorrente **não** apresentou documentos hábeis para a comprovação da experiência profissional. Nos termos do edital, "no caso de experiência profissional em empresa privada o candidato deverá apresentar **declaração com as respectivas atividades desempenhadas**, carimbada com CNPJ e assinada pelo responsável pela emissão, **juntamente** com a **Cópia da CPTS** comprovando o contrato de trabalho".

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MARIA ELISENE DE LIMA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea j) do edital, alegando, em sua peça recursal, que o documento que fora entregue é de sua filha. Compulsando os documentos da recorrente, verifica-se que o comprovante de residência apresentado não segue as exigências do edital que determina que o comprovante seja de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do próprio candidato, do pai, da mãe ou do (a) cônjuge) ou para os casos em que residir em imóvel alugado, poderá ser utilizado como comprovante de residência uma declaração autenticada que ateste que o candidato reside no local ou a cópia autenticada do contrato de locação, Porém a o edital segue a "lógica" das relações de parentesco estabelecidas no Código Civil, sendo os mesmo de primeiro grau ascendentes. Mas há que se falar que os descendentes também são de parentes de primeiro grau.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.</p>
MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h32min do dia 12.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MARIVALDO ODRIGUES CHERMONT	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 21h23min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
MARLYSSON JEAN MONTEIRO NOGUEIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades. Porém não foi preenchido o formulário de recurso.</p> <p>b) Do mérito: Diante do não preenchimento do formulário do ANEXO VIII, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MARTA MARIA COSTA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurgiu-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional. Em verdade, compulsando os autos verifica-se que a recorrente apresentou, de fato, documentos hábeis para comprovação de tempo de serviço havendo erro material na contagem da pontuação. Porém, no tange o pleito referente à qualificação profissional, a candidata apresentou apenas um certificado de curso, onde os demais foram apenas comprovantes de participação em oficinas.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.</p>
MAYARA REIS DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 6.3.4 do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documentos estavam legíveis. Compulsando os documentos da recorrente, verifica-se que o não foi informado qual o documento que estava ilegível. Neste sentido, usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, esclarecer que a candidata deixou de cumprir o item 5.1 alínea p), no que tange à quitação do conselho. O comprovante anexado ao boleto, em verdade, ilegível, o que inviabiliza a classificação da recorrente.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MAYCON JOSE DE SOUZA GOMES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional. Em verdade, compulsando os autos verifica-se que o recorrente apresentou, de fato, documentos hábeis para comprovação de tempo de serviço que tenha atividades correlatas às do cargo de Auxiliar Operacional nos seguintes períodos: 01.02.2007 a 31.03.2009 e 14.05.2012 a 31.12.2014 havendo, de fato, erro material na contagem da pontuação.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.</p>
MICHELLE DA SILVA FERNANDES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 6.2.10 e 6.3.4, alega em sua peça recursal, que preencheu corretamente a ficha de inscrição. A comissão ressalta que a recorrente não preencheu a ficha conforme preconiza o edital, marcou o cargo, porém não marcou a localidade, o que inviabiliza o deferimento de sua inscrição. Solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



MISSIANE MARIA BRAGA MAIA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 16h39min do dia 12.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
MONICA CRISTINA MOREIRA LEITE	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
NATALIA DE SOUSA GOMES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 20h44min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ODILON DE ALBUQUERQUE NETO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, requerendo a contabilização do período de experiência profissional apresentado. Compulsando os autos verifica-se que o recorrente não apresentou documentos hábeis para a comprovação da experiência profissional. Nos termos do edital, "no caso de experiência profissional em empresa privada o candidato deverá apresentar declaração com as respectivas atividades desempenhadas, carimbada com CNPJ e assinada pelo responsável pela emissão, juntamente com a Cópia da CPTS comprovando o contrato de trabalho".</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
OZIEL PINHEIRO ALVES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 19h34min do dia 12.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



PATRYNE LOPES DE SOUSA ELLERES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar para alegar que o item 5 n) não se aplica ao cargo pleiteado pelo interessada. Compulsando os documentos da recorrente, verifica-se que é procedente o recurso.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.</p>
PAULA FRASSINETTI LOBATO RODRIGUES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



PAULO DANIEL FERREIRA DE MELO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea g) do edital, alegando, em sua peça recursal, que este documento constata de sua documentação. Em verdade, compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que o consta da documentação do candidato um "protocolo", sem qualquer indicação no cabeçalho e rodapés, não se trata de identificação idônea, conforme o exigido no edital não representando sua "Carteira de Reservista" nem a "Dispensa Militar". Além de solicitar a inclusão do documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO."</p>
PAULO GUILHERME DE CASTRO LIMA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades. Porém não foi preenchido o formulário de recurso.</p> <p>b) Do mérito: Diante do não preenchimento do formulário do ANEXO VIII, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



<p>PAULO HENRIQUE REBOUCA DOS SANTOS</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>PRISCILA LIMA PADILHA DA SILVA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea e r) do edital e alega em sua peça recursal matéria totalmente diversa. Compulsando-se os autos verifica-se o mesmo não mandou antecedentes criminais da Justiça Comum, conforme exigido no Edital, motivo pelo qual, mantém-se sua desclassificação</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



RAFAEL CERVEIRA COELHO DE SOUZA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea r) do edital, alegando, em sua peça recursal, que este documento consta de sua documentação. Compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que, de fato, constam todas as certidões exigidas no edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.</p>
RAYLTSON SILVA DA COSTA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h48min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



RENAN DA SILVA OLIVEIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional corretamente. Em verdade, compulsando os autos verifica-se que o recorrente apresentou, de fato, documentos hábeis. Porém há divergência entre as datas da declaração e da CTPS. Em relação ao tempo da PRÓ-SAÚDE, foi apresentado cópia da CTPS sem Declaração.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
RENATO AMARO DE ALMEIDA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



RODRIGO SANTIAGO LIMA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar para alegar que seu tempo de serviço não fora computado de forma correta. Compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que houve erro material e sua experiência profissional foi considerada como "Qualificação Profissional".</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ROMULO WILLIAMS COSTA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ROSANGELA DE FATIMA SILVA E SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional, além de não ter sido computado sua Especialização em "Gestão de Pessoas" como qualificação profissional. Em verdade, compulsando os documentos da recorrente, verifica-se que a mesma apresentou, de fato, declarações acrescidas de CTPS. Porém as exigências profissionais como "Monitora de Crédito" e "Operadora de Caixa" não congregam atividades compatíveis com as do cargo de Auxiliar Operacional. Quanto à qualificação profissional, o edital versa sobre Cursos de "Capacitação Profissional" e Especialização representa Grau de Escolaridade.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ROSEANE COSTA EWERTON	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, requerendo a contabilização da pontuação de qualificação apresentada. Compulsando os autos verifica-se que a recorrente apresentou certificados, porém não são cursos e sim treinamentos. Nos termos do edital, tem-se "Curso de Capacitação Profissional compatível com a área do cargo a que concorre", assim os certificados apresentados não estão em conformidade.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



ROZIANE BATISTA FRANCO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 12h53min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
ROZINOR DA SILVA JUNIOR	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 18h48min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
SAULO COSTA PINHEIRO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h19min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
SELMA PINTO RODRIGUES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h22min do dia 12.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



SILVIO ROSARIO XAVIER JUNIOR

a) **Da tempestividade:** O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) **Do mérito:** O candidato fora desclassificado por não atender o item 10.1.6 combinado com 3.9 pelo descumprimento que se refere à limitação de horário na acumulação de cargos públicos em 60 horas semanais; alega, em sua peça recursal, que a declaração apresentada pelo interessado, de que é servidor efetivo da prefeitura de Marabá, faz referencia a 30 horas semanais. Esclarece-se, neste momento, que o cargo pretendido pelo candidato tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, que juntamente com as outras 30 horas da prefeitura de Marabá ultrapassaria as 60 (sessenta) horas semanais previstas no art. 2º, inciso I, do Decreto Governamental nº 1.950, de 28 de dezembro de 2017 e reproduzida no item 10.1.6. Entretanto, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **dá-se ao candidato a discricionariedade, caso seja contratado, de fazer opção por assumir o cargo mais vantajoso.**

c) **Da Deliberação:** Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



SUELEN FRANCA FONSECA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, requerendo a contabilização do período de experiência profissional apresentado. Compulsando os autos verifica-se que a recorrente não apresentou documentos hábeis para a comprovação. Nos termos do edital, "no caso de experiência profissional em empresa privada o candidato deverá apresentar declaração com as respectivas atividades desempenhadas, carimbada com CNPJ e assinada pelo responsável pela emissão, juntamente com a Cópia da CPTS comprovando o contrato de trabalho".</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
TAYLANE SOUSA LIMA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



THADEU IVSON ALBUQUERQUE OLIVEIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea h) do edital, alegando, em sua peça recursal, que este documento constata de sua cédula de identidade. Compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que o PIS/PASEP realmente consta do documento de documento oficial conforme o exigido no edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.</p>
THAINA BRAGA SOARES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea h) do edital, alegando, em sua peça recursal, que este documento constata de sua cédula de identidade. Compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que o PIS/PASEP realmente consta do documento de documento oficial conforme o exigido no edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



THOME SARAIVA JUNIOR	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, requerendo a contabilização do período de experiência profissional apresentado. Compulsando os autos verifica-se que o recorrente apresentou, de fato, documentos hábeis para a comprovação relativa ao tempo de serviço.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.</p>
VERENA FIGUEIRA RIBEIRO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
VITOR LEONARDO DE LUCENA SOUZA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 18h13min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



WALESSON WILLAM PEQUENO RODRIGUES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h04min do dia 11.04.2019, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
WALLISON CARDOSO BITENCOURT	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea i), alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Em verdade, compulsando os documentos do recorrente, verifica-se que, o candidato encaminhou no dia 26.03.2019 o objeto DY296908458BR contendo sua documentação sem a foto. No dia 27.03.2017 encaminhou o objeto DY296908550BR contendo somente a foto incorrendo no item 8.13 do edital o que é taxativamente vedado.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



WIANEY DOS SANTOS REGO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato fora desclassificado pelo descumprimento do item 5.1 alínea j) do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. A comissão ressalta que o comprovante de residência apresentado não segue as exigências do edital que determina que o comprovante seja de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do próprio candidato, do pai, da mãe ou do (a) cônjuge) ou para os casos em que residir em imóvel alugado, poderá ser utilizado como comprovante de residência uma declaração autenticada que ateste que o candidato reside no local ou a cópia autenticada do contrato de locação. E solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
WILKER LUCIAN ROCHA FERNANDES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata fora desclassificada pelo descumprimento do item 5.1 alínea e r) do edital e alega em sua peça recursal ter apresentado todos os documentos exigidos. Em verdade, compulsando os autos verifica-se que a recorrente apresentou as Certidões da: Polícia Federal, Polícia Civil e Justiça Comum. Porém não mandou a Justiça Militar, conforme exigido no Edital, motivo pelo qual, mantém-se sua desclassificação</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



WILLIAM PEREIRA DOS REIS

a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.

b) Do mérito: O candidato solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.

c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, 16 de ABRIL de 2019.

EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO
Presidente da Comissão Especial – Port. 117/2019 – GAB